



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CM OLÍMPIA/10:58 09/Dez/2022 70000176

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 298 /2022

AVULSO Nº 217 /2022

Dispõe sobre o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, nos termos do art. 16, IV, alínea "d", do Regimento Interno, e art. 14, VII, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Olímpia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal do detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo, corresponderá ao disposto no art. 29, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos, a saber:

I - não poderá ultrapassar o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

II - o montante da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) da receita do Município.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Vereador deverá igualmente obedecer ao disposto no inciso I e § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, considerando-se no cálculo o total do repasse anual do duodécimo.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Vereador, para vigorar na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vedada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2025, o décimo terceiro ao subsídio dos Vereadores do Município da Estância Turística de Olímpia.

A



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

§ 1º O décimo terceiro subsídio de cada ano corresponderá a 1/12 avos do subsídio por mês de exercício do mandato legislativo.

§ 2º Será computado integralmente como mês de efetivo exercício o vereador que tiver cumprido seu mandato por 15 dias ou mais.

Art. 5º Será descontada do Vereador a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio mensal por Sessão Ordinária e Extraordinária a que deixar de comparecer, salvo quando plenamente justificado.

Art. 6º O subsídio é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo irredutível, ressalvado o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 7º O valor do subsídio mensal fixado para os Vereadores não poderá ultrapassar o limite estabelecido para o subsídio do Prefeito, conforme estabelece o art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 8º Será publicado anualmente na imprensa oficial do Município, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos Vereadores constantes desta Resolução.

Art. 9º. As verbas destinadas a cobrir as despesas com subsídios dos agentes políticos serão previstas a cada exercício nas peças orçamentárias e correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de dezembro de 2022.

  
RODRIGO FLÁVIO DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ ROBERTO PIMENTA  
PRESIDENTE

  
MÁRCIO HENRIQUE ETI IQUEGAMI  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
RENATO BARRERA SOBRINHO  
SEGUNDO SECRETÁRIO





**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**MEMORANDO**

**Da:** Presidência

**AO:** Setor Contábil

Tendo em vista a apresentação, pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, de Projeto de Resolução que visa reajustar o subsídio dos Vereadores do Município da Estância Turística de Olímpia para a próxima legislatura, vimos solicitar a este setor a realização de um estudo do impacto orçamentário com a finalidade de subsidiar o referido projeto.

Salientamos que o valor pretendido para o subsídio constante do mencionado projeto é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Olímpia/SP, 08 de dezembro de 2022.

**JOSÉ ROBERTO PIMENTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

08/12/2022  
José Antonio Borges Xavier  
Contador  
CRC/SP 1SP278041-0-4



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**DECLARAÇÃO**

**(artigo 16, inciso II, LRF nº. 101/00)**


Em cumprimento ao artigo 16º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000, DECLARO para os devidos fins de direito que a despesa decorrente da "fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal" prevista no Projeto de Resolução nº. 298 de 09 de dezembro de 2.022, que **"Fixa o subsídio dos Vereadores para Legislatura subsequente (2.025 a 2.028) e dá outras providências"**, tem adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual de 2.022 a 2.025 (Lei nº. 4.793/2.022, de 10/08/2.022) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2.022 (Lei nº. 4.648/2.021 de 25/08/2021).

Nada a opor em relação ao impacto financeiro-orçamentário da despesa decorrente do contrato em referência

Olímpia, 12 de dezembro de 2.022.

José Roberto Pimenta  
Presidente da Câmara

  
Andressa Giglioli Nogueira Costa  
Contadora – Resp. Finanças

  
José Antônio Borges Xavier  
Contador –

  
Paula Gottardo Sachetm  
Controller



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (ARTIGO 16, INCISO I, LRF 101/00)**

**Projeto de Resolução nº. 298, de 09 de dezembro de 2.022, que "Fixa o subsídio dos Vereadores para Legislatura subsequente (2.025 a 2.028) e dá outras providências"**

**I – No Exercício de 2.025**

A)	Déficit Financeiro em 2.024	<b>0,00</b>
B)	Repasse de duodécimos	R\$ 10.812.442,95
C)	(=) Disp. financeira p/ despesas fixadas no orçamento programa 2025	<b>R\$ 8.784.442,95</b>
D)	Custos da nova despesa	<b>R\$ 2.028.000,00</b>
E)	Estimativa do impacto orçamentário (D/B)	<b>18,75 %</b>
F)	Estimativa do impacto financeiro (D/C)	<b>23,08 %</b>

**II – No Exercício de 2.026**

A)	Déficit Financeiro em 2.025	<b>0,00</b>
B)	Repasse de duodécimos	R\$ 10.214.665,09
C)	(=) Disp. financeira p/ despesas fixadas no orçamento programa 2026	<b>R\$ 8.186.665,09</b>
D)	Custos da nova despesa	<b>R\$ 2.028.000,00</b>
E)	Estimativa do impacto orçamentário (D/B)	<b>19,85%</b>
F)	Estimativa do impacto financeiro (D/C)	<b>24,77%</b>





**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**III – No Exercício de 2.027**

A)	Déficit Financeiro em 2.026	0,00
B)	Repasse de duodécimos	R\$ 10.573.998,35
C)	(=) Disp. financeira p/ despesas fixadas no orçamento programa 2027	R\$ 8.545.998,35
D)	Custos da nova despesa	R\$ 2.028.000,00
E)	Estimativa do impacto orçamentário (D/B)	19,17%
F)	Estimativa do impacto financeiro (D/C)	23,73%

Declaro em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Federal 101/00, que a origem dos recursos para cobertura da presente despesa correrá por conta de dotações específicas do orçamento de 2.025 a 2.027.

METODOLOGIA UTILIZADA: A estimativa da inflação utilizada para este estudo foi de 5% (cinco por cento) por ano.

Olímpia, 12 de dezembro de 2.022.

José Roberto Pimenta  
Presidente da Câmara

  
Andressa Giglioli Nogueira Costa  
Contadora – Resp. Finanças

  
José Antônio Borges Xavier  
Contador

  
Paula Gottardo Sachetini  
Controller



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**Cálculo do custo da despesa da fixação dos subsídios dos Vereadores**

**1) Custo da despesa no exercício financeiro de 2.022**

Subsídio mensal de cada Vereador: R\$ 4.363,00

**DEMONSTRATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL (10 Vereadores)**

Subsídios mensais	INSS Patronal	Total/mês
R\$ 43.630,00	R\$ 8.726,00	R\$ 52.356,00
<b>Subsídios anuais</b>	<b>INSS Patronal</b>	<b>Total/ano</b>
<b>R\$ 523.560,00</b>	<b>R\$ 104.712,00</b>	<b>RS 628.272,00</b>

**2) Custo da nova despesa no exercício financeiro de 2.025:**

A - Subsídio posposto para cada Vereador: R\$ 10.000,00;

B - Instituição do décimo terceiro.

Obs.: Projeto de Resolução nº. XX, de 07 de dezembro de 2.022, que "Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal para Legislatura subsequente (2.025 a 2.028) e dá outras providências"

**DEMONSTRATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO PROPOSTA (13 VEREADORES)**

Subsídios mensais	INSS Patronal	Total/mês
R\$ 130.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 156.000,00
<b>Subsídio (13°)</b>	<b>INSS Patronal</b>	<b>Total</b>
R\$ 130.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 156.000,00
<b>Subsídios anuais</b>	<b>INSS Patronal</b>	<b>Total/ano</b>
<b>RS 1.690.000,00</b>	<b>RS 338.000,00</b>	<b>RS 2.028.000,00</b>





**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**3) Aumento do Custo da nova despesa no exercício financeiro de 2.025:**

Subsídios	Proposta dos Novos Subsídios/ano	Valores Atuais dos Subsídios/ano	Diferença a Maior/ano
Valores / R\$	2.028.000,00	628.272,00	1.399.728,00

**4) LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

População do Município	54.406 habitantes	%	Valor Limite	
Subsídio do Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	40,00%	R\$ 10.128,90	
Subsídio do Vereador	R\$ 10.000,00	39,49%	a menor	R\$ 128,90

Número de Vereadores	13	
Número de Meses	12	
Subsídio (13°)	1	
Subsídio dos Vereadores	R\$ 1.690.000,00	
Valor Máximo para os Vereadores	R\$ 1.711.784,10	
Diferença Total	R\$ 21.784,10	A Menor

**5) LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

Subsídio – Remuneração Agente Político	Mensal	Anual	Status
Subsídio Fixado para o Prefeito	R\$ 13.677,30	R\$ 164.127,60	-
Subsídio proposto para o Vereador	R\$ 10.000,00	R\$ 130.000,00	OK





**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**6) APURAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA AMPLIADA - RTA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (ART. 29, INCISO VII (5%) E ART. 29 A, INC. I (7%) - CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

Item	Receita Tributária e as Transferências realizadas no Exercício Exercício de 2021	Valor / R\$
	<b>Tributos diretamente arrecadados</b>	<b>57.013.815,61</b>
01	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	12.448.086,56
02	ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	24.416.893,16
03	ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	9.275.683,68
04	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	3.890.099,40
05	Taxas – Poder de Polícia / e Serviços Públicos específicos e divisíveis	2.625.199,29
06	Contribuição de Iluminação Pública – CIP	4.357.853,52
07	Contribuição de Melhoria	0,00
	<b>Transferências previstas / tributos arrecadados por outras esferas de governo</b>	<b>89.960.890,00</b>
07	Cota-parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	34.538.815,31
08	Cota-parte do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.368.441,08
09	Cota-parte do ICMS Desoneração – Desoneração das Exportações	161.082,88
10	CIDE – Contribuição pela Intervenção no Domínio Econômico	31.647,03
11	ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	44.659.044,18
12	IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	8.867.650,01
13	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados Exportações	334.209,51
	<b>Outras Receitas</b>	<b>-</b>
14	Dívida Ativa Tributária	6.717.625,84
	<b>Total Geral</b>	<b>153.692.331,45</b>



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**7) PROJEÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA AMPLIADA**

Exercícios	Majoração %	Montante R\$
2021		153.692.331,45
2022	5%	161.376.948,02
2023	5%	169.445.795,42
2024	5%	177.918.085,19
2025	5%	186.813.989,45
2026	5%	196.154.688,93
2027	5%	205.962.423,37

**8) ANÁLISE DOS LIMITES DECORRENTES DA RECEITA TRIBUTÁRIA AMPLIADA**

De acordo com os limites impostos na Constituição Federal com os subsídios dos Vereadores (inciso VII, artigo 29) e com o total da despesa do Legislativo (inciso I, artigo 29 A), ambos tendo como parâmetro a Receita Tributária Ampliada, sendo 5% (cinco por cento) para aquele e 7% (sete por cento) para este, podemos observar que ambos se encontram dentro dos limites, conforme demonstrativo abaixo:

Anos	Total das Despesas com Vereadores (R\$)	Limite de 5% RTA – Subsídios dos Vereadores R\$	Total das Despesas do Poder R\$	Limite de 7% RTA – Despesa Total do Poder R\$
2023	628.672,00	8.472.289,77	9.616.330,00	11.861.205,68
2024	628.672,00	8.895.904,26	9.626.712,90	12.454.265,96
2025	2.028.000,00	9.340.699,47	10.812.442,95	13.076.979,26
2026	2.028.000,00	9.807.734,45	10.684.665,09	13.730.828,22
2027	2.028.000,00	10.298.121,17	10.873.998,35	14.417.369,64





**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**9) LIMITAÇÃO DE 70% DO GASTO COM PESSOAL, CONFORME § 1º DO ART. 29 A DA CF/88**

Anos	Total da Despesa com Pessoal – R\$ (a)	Repasse dos Duodécimos - R\$ (b)	% da despesa c/ pessoal em relação ao duodécimo (c=a/b)
2023	4.728.672,00	9.616.330,00	49,17%
2024	4.974.672,00	9.626.712,90	51,68%
2025	6.791.300,00	10.812.442,95	62,81%
2026	7.029.465,00	10.214.665,09	68,82%
2027	7.279.538,25	10.573.998,35	68,84%

Conforme o §1º do art. 29 A da CF/88, a Câmara Municipal não poderá gastar mais do que 70% de seus duodécimos a título de despesas com Pessoal, constituindo crime de responsabilidade a sua não observância. No caso em comento, o limite em questão não seria ultrapassado.

**10) LIMITAÇÃO DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL – DECORRENTE DO GASTO COM PESSOAL, CONFORME ALÍNEA “B”, INC. II, ART. 20 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.**

Anos	Total da Despesa com Pessoal – R\$ (a)	Receita Corrente Líquida- R\$ (b)	% da despesa c/ pessoal em relação à RCL (c=a/b)
2023	4.728.672,00	285.264.509,19	1,66%
2024	4.974.672,00	299.527.734,65	1,66%
2025	6.791.300,00	314.504.121,38	2,16%
2026	7.029.465,00	330.229.327,45	2,13%
2027	7.279.538,25	346.740.793,82	2,10%



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

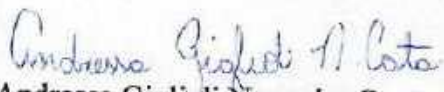
Conforme observado na tabela acima, a implementação das despesas pretendidas incorrerá num incremento da despesa com pessoal equivalente a 0,50% da RCL, mesmo assim permanecendo-a dentro do limite legal.

**11) CONCLUSÃO:**

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à majoração dos subsídios dos agentes políticos a partir da legislatura de 2025-2028. Frise-se que as despesas a serem geradas encontram-se **em consonância** com o exigido pela Legislação, especialmente no tocante aos seguintes dispositivos: art. 29, incisos VI e VI; art. 29 A, inciso I; art. 37, inc. XI, sendo todos da Constituição Federal /88 e art. 20, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Olímpia, 12 de dezembro de 2022.

José Roberto Pimenta  
Presidente da Câmara

  
Andressa Giglioli Nogueira Costa  
Contadora – Resp. Finanças

  
José Antônio Borges Xavier  
Contador

  
Paula Gottardo Sachetini  
Controller